



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.008

*“Dispõe sobre: Fixação dos subsídios do Prefeito
E do Vice-Prefeito do Município de Aricanduva
Para a legislatura a iniciar em 2.009”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, no uso legal de suas atribuições em especial aos dispositivos dos artigos 29,37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Senhor Prefeito Municipal de Aricanduva para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2.009 é fixado em valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura mencionada no artigo anterior é ficado em valor correspondente a R\$ 3.00,00 (três mil reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante Lei específica, pela variação da inflação do período nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto á administração pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamento correspondentes a sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.009.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal